PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018

CONTRATO Nº 390/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS E A EMPRESA BORRACHARIA DEUS E FIEL EIRELE-ME.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Pç. Tiradentes, nº 100 -, inscrito no CNPJ nº **04.838.496/0001-28**, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo chefe do Poder Executivo **Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO,** brasileiro em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade CPF/MF sob nº 033.916.122-15 e RG. nº 5984776-PC-PA e, de outro lado, a empresa **BORRACHARIA DEUS E FIEL LTDA**, com sede PA-254, KM 01, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, **CNPJ Nº 17.791.008/0001-16** doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pela Sra.**Michelle Aires da Silva**, portadora do CPF nº 031.737.502-41 e da Cédula de Identidade nº 7512018-PC/PA, residente e domiciliada à Rua 15 de novembro, nº 591, Bairro de Terra Amarela, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA I - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de **SERVIÇOS DE CONSERTOS, REMENDO, VULCANIZAÇÃO DE PNEUS E CAMARA DE AR DE MOTOCICLETAS, VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS DESTA PREFEITURA.**

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
FUNCIONAL: 15.452.0018.2127 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS **SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS**					
01	**50**	UNID	SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEU DE MOTOCICLETAS	10,00	500,00
FUNCIONAL: 15.452.0018.2127 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS **SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.17 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**					
02	**250**	UNID	SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS (PA CARREGADEIRA, TRATOR DE RODAS, PATROL E ROLO COMPACTADOR)	70,00	17.500,00
03	**500**	UNID	SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEU DE VEÍCULOS PESADOS (CAÇAMBA, CAMINHÃO E PRANCHA)	30,00	15.000,00
04	**40**	UNID	SERVIÇOS DE REMENDO COM MANCHÃO Nº VD07 PARA MAQUINAS PESADAS	70,00	2.800,00
05	**40**	UNID	SERVIÇOS DE REMENDO COM MANCHÃO Nº VD08 PARA MAQUINAS PESADAS	90,00	3.600,00
06	**40**	UNID	SERVIÇOS DE REMENDO COM MANCHÃO Nº VD09 PARA MAQUINAS PESADAS	120,00	4.800,00
07	**50**	UNID	SERVIÇOS DE REMENDO COM MANCHÃO Nº VD10 PARA MAQUINAS PESADAS	170,00	8.500,00
08	**80**	UNID	SERVIÇOS DE REMENDO COM MANCHÃO Nº VD42 PARA VEÍCULOS PESADOS	60,00	4.800,00
09	**60**	UNID	SERVIÇOS DE REMENDO COM MANCHÃO Nº VD44 PARA VEÍCULOS PESADOS	70,00	4.200,00
10	**50**	UNID	SERVIÇOS DE REMENDO COM MANCHÃO Nº VD45 PARA VEÍCULOS PESADOS	70,00	3.500,00
11	**50**	UNID	SERVIÇOS DE REMENDO COM MANCHÃO Nº VD46 PARA VEÍCULOS PESADOS	90,00	4.500,00

12	**80**	UNID	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS (PÁ CARREGADEIRA, TRATOR DE RODAS, PATROL E ROLO COMPACTADOR)	330,00	26.400,00
13	**100**	UNID	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS (CAÇAMBA, CAMINHÃO E PRANCHA)	140,00	14.000,00
T O T A L					**110.100,00**

1.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R$-110.100,00 (CENTO E DEZ MIL E CEM REAIS)**.

CLAUSULA II – DO PRAZO

2.1 **– O prazo de disponibilização do bem e execução dos serviços são de 12 (doze) meses, contado da data da emissão da Ordem de serviço.**

2.2 **- O presente Contrato vigorará até o dia 30 de junho de 2019, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.**

2.3 – Os prazos somente poderão ser prorrogados através de termo aditivo na vigência do contrato, no interesse da Administração.

CLAUSULA III - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço convencionado, conforme preço básico licitado do dia **25 de junho de 2018**.

3.2 – DO PAGAMENTO:

3.2.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme documento da **Secretaria Municipal de Obras**, Autorizando o procedimento, para posterior protocolo dos documentos de cobrança na Secretaria de Finanças.

3.2.2 **O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente àquele em que foi efetuado a Prestação do Serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com apresentação dos seguintes documentos: Copia da Certidão Negativa de Debitos Municipais, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributaria, Certidão Conjunta Negativa de Debitos da Receita Federal, Certidão Negativa de Debitos Trabalhistas, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União.**

CLAUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO

4.1 – Contratante e a Contratada acordam que os preços consignados na proposta objeto deste contrato, ficarão **irreajustáveis**.
4.2 – Em havendo justificativa poderá a administração aumentar ou diminuir o objeto licitado, no limite permitido pela Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Lei 8.883/94.

CLAUSULA V - DA DOTAÇÃO

5.1 – Os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta da **Prefeitura Municipal de Monte Alegre**, e da seguinte dotação orçamentária**:**

ÓRGÃO: 24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBNANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
FUNCIONAL: 15.452.0018.2127 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.17 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a;

a) Atender as exigências legais previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei 8.883 de 08 de junho de 1994.

b) atender prontamente às requisições da CONTRATANTE para executar os serviços ora contratado;

c) executar os serviços discriminados com profissionais qualificados e manter o quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços sem interrupção;

d) realizar os serviços em espaço físico coberto e seguro, com estrutura suficiente para alojar os veículos da CONTRATANTE ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que o veículo ali permanecer;

e) arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal;

f) responsabilizar-se por qualquer danos causados aos veículos da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

g) realizar os consertos nos veículos oficiais da CONTRATANTE em suas próprias instalações, exceto os serviços subcontratados devidamente autorizados;

h) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhista, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA qualquer vinculo empregatício, sob qualquer hipótese;

i) manter atualizados os documentos comprobatórios de regularidade com a Certidão Negativa de Debitos Municipais, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributaria, Certidão Conjunta Negativa de Debitos da Receita Federal, Certidão Negativa de Debitos Trabalhistas, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, durante toda a vigência deste contrato.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. **Reputa-se direito:**

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. **Reputa-se obrigação:**

I - DA CONTRATANTE:

a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 - A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, este nomeado pela Portaria nº 314/2018;
O Sr. ALIRIO DA SILVA OLIVEIRA

b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste pregão;
b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
c) Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
d) Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços;

CLAUSULA VIII - PENALIDADES

8.1 – A aplicação das penalidades será de competência da **Secretaria Municipal de Obras**, obedecido ao disposto nos artigos 86, 87, 88 da Lei 8.666/93.

8.2 – No caso da contratada não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, além das penas previstas no item anterior, ser aplicadas:

a) Multa Correspondente a 8 % (oito por cento) do valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços desta licitação, sem justa causa, por mais de cinco dias úteis ou sem

prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato sem justa causa, por mais de cinco dias úteis, juros de 0,25 % ao dia e 6% de juros de mora ao ano.

b) 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor do serviço não entregue, depois de decorridos 30 (trinta) dias do atraso, sem justificativa do adjudicatário, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida.

c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Legislação vigente.

CLAUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **Secretaria Municipal de Obras**, ou bilateralmente, atendidas sempre as conveniências administrativas e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da **Secretaria de Obras**, caberá rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a empresa:

9. 2 – Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

9.3 – Transferir total ou parcial o contrato, sem prévia anuência da contratante.

CLAUSULA X - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Este termo de contrato, regido pela Lei 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

CLAUSULA XI - DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renuncia expressa a qualquer outro.

E, por assim estarem concordes, Contratante e Contratada, firmam este termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas, que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 09 de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
JARDEL VASCONCELOS CARMO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BORRACHARIA DEUS E FIEL LTDA
Michelle Aires da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____